



MPPR
Ministério Público do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

AUTOS Nº 0000219-21.2020.8.16.0089
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Meritíssimo(a) Juiz(a),

O Ministério Público do Estado do Paraná, nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, em atenção à r. decisão de mov. 39.630.1, que concedeu vista para manifestação acerca do item "V" da decisão de mov. 39.428.1, expor e requerer o que se segue.

Conforme o despacho (mov. 39.428.1), este d. Juízo determinou, em seu item IV, a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecessem acerca da situação de seus imóveis, em resposta ao pleito da Administradora Judicial. Após cumprida a determinação, foi aberta vista a este Órgão Ministerial, conforme disposto no item V da mesma decisão.

Da análise da petição (mov. 39.480.1), verifica-se que as Recuperandas pretendem dar continuidade ao plano de recuperação judicial e, para tanto, requerem autorização para a alienação de ativos, incluindo áreas de terras e outros bens, com o intuito de obter fôlego financeiro para honrar os pagamentos acordados com os credores.

A Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 47, estabelece que a recuperação judicial visa a manutenção da empresa, de forma a preservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

Neste contexto, a alienação de ativos, mesmo que prevista, deve ser acompanhada de uma cuidadosa análise, pois impacta diretamente a estrutura patrimonial da devedora e a capacidade de cumprimento do plano de soerguimento.

Diante do exposto, o Ministério Público se manifesta favoravelmente à análise do pleito das Recuperandas para a alienação de ativos, a fim de que os bens imóveis sejam revertidos em caixa para honrar os pagamentos previstos.

Requer-se, por fim, o prosseguimento do feito, com a devida apreciação de todos os pedidos formulados pela devedora.

Ibaiti/PR, *datado e assinado digitalmente.*

JANAINA DE ALMEIDA COIMBRA
Promotora de Justiça

